



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL. 31-3866 5201

PROJETO DE LEI Nº. 009/2019

Dispõe sobre a alteração de carga horária dos cargos que especifica, e dá outras providências.

O Povo do Município de Morro do Pilar, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reduzida a carga horária dos cargos efetivos de Médico Pediatra, Médico Ginecologista e Nutricionista, criados pela Lei Complementar nº 563/2012, e alterada pela lei 584/2014 para 20 (vinte) horas semanais.

§ 1º O vencimento mensal dos cargos efetivos de Médico Pediatra e Médico Ginecologista passa a ser no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

§ 2º O vencimento mensal do cargo efetivo de Nutricionista passa a ser no valor de R\$ 1.373,88 (um mil, trezentos e setenta e três reais e oitenta e oito centavos).

Art. 2º A carga horária do cargo efetivo de Arquiteto, criado pela Lei Complementar nº 563/2012, e alterada pela lei 584/2014, passa a ser de 20 (vinte) horas semanais, com vencimento mensal no valor de R\$ 3.000 (três mil reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Morro do Pilar, 16 de maio de 2019.


José de Matos Vieira Neto
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL. 31-3866 5201

Morro do Pilar, 16 de maio de 2019

MENSAGEM Nº 07 /2019

Recebemos
16 / 05 / 2019
Câmara Municipal de Morro do Pilar

Senhora Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para o necessário exame dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que "*Dispõe sobre a alteração de carga horária dos cargos efetivos que especifica, e dá outras providências*".

O Projeto de Lei ora encaminhado, visa a redução da carga horária semanal dos cargos efetivos de Médico Pediatra, Médico Ginecologista e Nutricionista, de 40 (quarenta) , respectivamente, para 20 (vinte) horas semanais.

Quanto ao cargo efetivo de Arquiteto, a carga horária semanal passará de 40 (quarenta) horas semanais para 20 (vinte) horas semanais.

Tais medidas se tornaram necessárias, tendo em vista a atual realidade existente no Município de Morro do Pilar.

Devido ao alcance do presente projeto, atendendo ao disposto no art. 66, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, submeto a proposta ao exame dessa colenda Câmara Municipal e solicito a Vossa Excelência que atribua à matéria o prazo de tramitação em regime de urgência, com fulcro no art. 48 do mesmo diploma legal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores o meu protesto de apreço e consideração.


José de Matos Vieira Neto
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora
Vereadora Geraldina Aparecida Dias
DD. Presidente da Câmara Municipal
Morro do Pilar/MG